

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN)

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 1/2024

Da análise do Edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da Legalidade e da Competitividade, possibilitando, desta feita, o afastamento de possíveis interessados no procedimento licitatório acima referido e, conseqüentemente, impedindo que o CFN selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia do certame, ao se observar os princípios mencionados anteriormente, bem como o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que a licitante propõe as seguintes alterações do instrumento convocatório.

1 – DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DA INFORMAÇÃO CORRETA SOBRE AS FUNCIONALIDADES DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA (POIS NOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO ENCONTRAM-SE DESCRITAS DE FORMA DISTINTA DAS QUE CONSTAM DO EDITAL)

O Grupo 1 do Edital exige determinadas soluções da Microsoft detalhando suas funcionalidades, porém no texto dos “Requisitos da contratação” para o mesmo Grupo 1 mencionam-se *features* de produtos que não estão associados aos produtos daquelas soluções e requerem licenciamento diferenciado. Esse licenciamento diferenciado não está previsto no Edital e os licitantes não têm como precificá-los em suas propostas. Como exemplo desses requisitos que precisam de licenciamento diferenciado temos: Proteção avançada, DLP, WAF, proteção contra-ataques de negação de serviço (DoS e DDoS), entre outros, que **não** estão associados às *features* disponíveis nos planos *business*.

Diante de tal situação, solicitamos ao CFN informações sobre como os licitantes deverão precificar suas propostas:

1. Com base na descrição do produto que consta na tabela listada no item 3.1.4. ou;
2. O órgão deverá realizar alterações/correções no Edital, com

base nos itens esperados na contratação.

Como base de informações, segue *link* direto do *site* do fabricante, no qual poderá ser comprovado que algumas das funcionalidades exigidas no Edital só constam da licença do tipo Premium, e, ainda assim, esta não consta conforme o solicitado no Edital. **Vejamos abaixo o comparativo dos planos Business:**

<https://www.microsoft.com/content/dam/microsoft/final/en-us/microsoft-brand/documents/modern-work-plan-comparison-smb-01-08-23.pdf>

Solicitamos, portanto, em benefício da própria Administração Pública, com vistas à ampliação da concorrência e, principalmente, em consonância com os princípios da legalidade, da vinculação do edital, do julgamento objetivo e da igualdade, constantes do art. que esse CFN especifique em relação a quais produtos os licitantes deverão realizar cotação em suas propostas, pois se assim não proceder, as licitantes poderão ser induzidas a erro, ofertando propostas ou adotando parâmetros que possam estar em descompasso com o almejado pela Administração.

Tal providência viabilizará a participação concreta no certame de um maior número de interessados, o que evidentemente fará com que este alcance maior grau de competitividade, possibilitando uma contratação mais vantajosa para a instituição, ao não alijar peremptoriamente qualquer um dos interessados em participar do procedimento licitatório.

A Administração será a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, estimulando a competitividade, por abarcar o maior número possível de licitantes.

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários acerca da matéria em comento, não pode haver procedimento seletivo que discrimine participantes, ou que contenham cláusulas em seu instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes, conforme preceitua o art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;”

De fato, o pedido ora apresentado, para que as informações estejam claras e precisas, tanto no Edital, que tem força de lei para as partes, quanto em seus anexos, configura-se medida imprescindível à participação da TELMEX e demais interessados no presente certame, de forma competitiva e em condições de oferecer propostas comerciais mais vantajosas para a Administração Pública.

Por todo o exposto, requeremos o acolhimento do pleito acima destacado, sendo certo que tal medida encontra respaldo nos princípios da Legalidade, Isonomia, Ampla Competitividade e Razoabilidade, na forma do disposto na legislação correlata.

2 – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, as alterações ora requeridas são medidas garantidoras da legalidade da licitação, possibilitando ao **CFN** selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, bem como do futuro contrato, por meio da correção das incoerências aqui apontadas. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital nos termos propostos acima. Ainda, na hipótese do I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digno-se a recebê-las como impugnação aos termos do Edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Brasília, 29 de abril de 2024.